



BNP PARIBAS

**INVESTO S&P BIOTECHNOLOGY SELECTION INDUSTRY ETF FUNDO DE INVESTIMENTO
DE ÍNDICE – INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

CNPJ nº 42.280.298/0001-80

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2025

DATA, HORA E LOCAL: 14 de abril de 2025, às 10:00, realizada remotamente, a partir da sede do **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, instituição financeira privada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 9º a 11º andares, Torre Sul, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 01.522.368/0001-82, devidamente autorizado pela CVM ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21 de agosto de 1997, na qualidade de administrador fiduciário ("Administrador") do **INVESTO S&P BIOTECHNOLOGY SELECTION INDUSTRY ETF FUNDO DE INVESTIMENTO DE ÍNDICE – INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.280.298/0001-80 ("Fundo"), nos termos do Artigo 38 do regulamento do Fundo ("Regulamento").

CONVOCAÇÃO: Realizada por meio de notificação entregue à B3 e publicada na página do Fundo na rede mundial de computadores, conforme Artigo 37 do Regulamento e do artigo 32 da Instrução CVM nº 359, de 22 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 359").

PRESENÇA: (i) Os cotistas do Fundo ("Cotistas"), representando 53,90% (cinquenta e três vírgula noventa por cento) das cotas do Fundo, que encaminharam suas respectivas manifestações de voto por meio eletrônico ao Administrador, conforme faculdade estabelecida no edital de convocação; e (ii) os representantes legais do Administrador e da INVESTO GESTÃO DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 37.788.647/0001-30 ("Gestora").

COMPOSIÇÃO DA MESA: Ligia Machado Gomes – Presidente; Rogerio Lugo – Secretário.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS: Considerando a edição da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175"), que passou a regular, a partir de 2 de outubro de 2023, a constituição, administração, funcionamento e divulgação de informações dos fundos de investimento, revogando a Instrução CVM 359, o Administrador que passa a ser considerado como "Prestador de Serviço Essencial", nos termos da RCVM 175, promoverá as alterações necessárias no regulamento do Fundo, de forma a adequá-lo à nova regulamentação.



O Administrador ressalta que a CVM expressamente dispensou as alterações abaixo listadas da deliberação dos Cotistas, por serem imprescindíveis para o próprio processo de adaptação à RCV 175, e não impactarem nos atuais direitos e deveres previstos no regulamento:

- (a)** atualização das informações de atendimento ao cotista;
- (b)** reestruturação dos temas do regulamento atual do Fundo, conforme redação anexa ao presente instrumento, com o consequente ajuste geral de linguagem e estrutura para atendimento da RCV 175, qual seja: regulamento do Fundo, que contemplará as condições gerais, incluindo, mas não se limitando, aos Prestadores de Serviços Essenciais, Encargos e Assembleias Gerais e Especiais de Cotistas ("Regulamento"); e (b) anexo da classe única de cotas do Fundo ("Classe") que contemplará as condições relacionadas à Classe, incluindo, mas não se limitando, à Política de Investimentos e Remuneração dos Prestadores de Serviços ("Anexo");
- (c)** em decorrência da reestruturação referida no item (b) acima, reorganizar os direitos e deveres dispostos no Regulamento, sem impacto aos direitos já existentes dos Cotistas, visando acomodá-los na Classe, passando as cotas do Fundo detidas pelos Cotistas a serem cotas da Classe;
- (d)** prever a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor por eles subscrito, com a consequente: (a) adaptação dos fatores de risco; e (b) inclusão das disposições obrigatórias relacionadas a tal condição, inclusive, a possibilidade da insolvência da Classe no caso de patrimônio líquido negativo e os capítulos de Eventos de Avaliação e Liquidação; e (c) alteração da denominação do Fundo para incluir o sufixo "Responsabilidade Limitada";
- (e)** prever a limitação das responsabilidades dos prestadores de serviços do Fundo e da Classe às respectivas atribuições conferidas pela regulamentação em vigor, pelo Regulamento, pelos contratos e acordos firmados entre cada um, bem como pelos parâmetros para aferição desta responsabilidade;
- (f)** prever que as assembleias de cotistas serão realizadas, a critério exclusivo do Administrador, de modo total ou parcialmente eletrônico;
- (g)** atualizar o rol de encargos para contemplar pelo menos aqueles expressamente previstos na RCV 175;
- (h)** reordenar os fatores de risco, de modo a: (a) prever no Regulamento os riscos gerais e aplicáveis indistintamente às classes do Fundo; (b) prever no Anexo os riscos aplicáveis à carteira de ativos e valores mobiliários da Classe, e detalhar os fatores de risco do Regulamento no contexto operacional da Classe; (c) contemplar fatores de risco adicionais associados às novas previsões normativas; e (d) adaptar ao novo padrão dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (i)** incluir menção à Taxa Máxima de Global, a qual compreende também as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de investimento em que a Classe investe;



- (j) incluir disposições tratando das novas estruturas trazidas pela RCVM 175, notadamente: (a) a possibilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais criarem novas classes e subclasses, desde que não restrinjam os direitos atribuídos aos Cotistas, bem como disposições relativas à extinção, liquidação e encerramento destas; e (b) a previsão de que as classes do Fundo, nos termos do Código Civil, contarão com patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos; e
- (k) promover outros aprimoramentos em decorrência do novo padrão de regulamento utilizado pelos – Prestadores de Serviços Essenciais, visando inclusive, mas não limitadamente, excluir as informações que eram exigidas pela Instrução CVM 359 e deixaram de o ser pela RCVM 175.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

1. A alteração da Política de Investimentos do Fundo, incluindo a substituição do índice S&P Biotechnology Select Industry Index (Net TR) para o índice **MVIS Global Uranium & Nuclear Energy Index** (MVNLRTR), provido pela MarketVector Indexes GmbH ("Troca do Índice");
2. A substituição do Fundo de Índice Alvo do SPDR S&P Biotech ETF para o VanEck Uranium and Nuclear ETF, administrado pela Van Eck Associates Corporation cuja taxa corresponde a 0,61% (sessenta e um centésimos por cento);
3. O aumento da Taxa Global, que compreende as taxas devidas aos prestadores de serviços de administração e de gestão da classe, que passará a ser 0,60% (sessenta centésimos por cento); e
4. Alteração da denominação do Fundo para **INVESTO MVIS GLOBAL URANIUM & NUCLEAR ENERGY ETF FUNDO DE ÍNDICE** e da Classe para **INVESTO MVIS GLOBAL URANIUM & NUCLEAR ENERGY ETF CLASSE DE ÍNDICE – INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, assim como, da página do Fundo na rede mundial de computadores ("Página do Fundo") para <https://investoetf.com/NUCL11>.

DELIBERAÇÃO: Após os esclarecimentos necessários, os Cotistas detentores de 53,90% (cinquenta e três vírgula noventa por cento) das cotas do Fundo, totalmente subscritas e integralizadas, representando a maioria absoluta das cotas emitidas pelo Fundo, em linha com o quórum exigido pelo Artigo 36, Parágrafo Primeiro da Instrução CVM 359, aprovaram todas as matérias da Ordem do Dia.

Os Cotistas autorizaram o Administrador, a partir da presente data, a organizar e tomar todas as medidas necessárias e cabíveis para efetivar as matérias ora aprovadas, bem como a adotar e organizar as medidas operacionais cabíveis pertinentes.



BNP PARIBAS

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral Extraordinária encerrada com a lavratura da presente ata, cujo conteúdo será enviado a todos os Cotistas.

São Paulo, 14 de abril de 2025.

Ligia Machado Gomes

Presidente

Rogério Lugo

Secretário

Administrador:

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

Cotistas:

Conforme Manifestações de Voto assinados pelos cotistas que se encontram arquivadas na sede do Administrador.

* * *